

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 112/85/M de 21 de Dezembro

O Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, estabelece o montante de \$ 500,00 como limite mínimo para que a contribuição predial urbana possa ser paga em duas prestações.

Considerando que aquele montante já se encontra desajustado face a muitos dos valores matriciais que servem de base ao cálculo do referido imposto;

Tornando-se ainda necessário ajustá-lo a um valor mais consentâneo com as necessidades impostas pela eficácia da liquidação e comodidade da cobrança, visando, por um lado aliviar os serviços encarregados de processar à sua liquidação, e por outro o alargamento dos meses de cobrança da prestação única;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do

artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 94.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/84/M, de 24 de Março, passa a ter seguinte redacção:

Artigo 94.º

(Cobrança voluntária)

1. A contribuição de valor superior a \$ 750,00 pode ser paga em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira em Julho e a segunda em Outubro.

2. A contribuição de valor igual ou inferior a \$ 750,00 é paga em uma única prestação, durante o mês de Junho.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

Aprovado em 20 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 264/85/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1985;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1985, na importância de \$ 4 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão de Gestão.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1985

Classificação económica	Designação	Importância	
		Por artigos	Por grupos
	Despesa		
	<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>		
	Pessoal:		
	Remunerações certas e permanentes:		
	Pessoal contratado:		
01-00-00-00			
01-01-00-00			
01-01-02-00			
01-01-02-04	Suplemento por serviço de segurança	\$ 4 000,00	\$ 4 000,00
	Reforço		
	Pessoal:		
	Subsídio de residência	\$ 2 000,00	
	Bens e serviços:		
	Publicidade e propaganda	\$ 2 000,00	
			\$ 4 000,00

A Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 25 de Novembro de 1985. — A Comissão de Gestão, *Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues — José Joaquim Monteiro Júnior — Maria Madalena Ché*.